



ATO NORMATIVO Nº 303/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SALA DO EMPREENDEDOR NA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso XVIII, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno):

Art. 1º- Fica criada a Sala do Empreendedor na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Sala do Empreendedor funcionará sob a coordenação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 3º - São atribuições da Sala do Empreendedor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I- Oferecer serviços ao empreendedor sobre assuntos relacionados ao exercício da atividade;

II- Difundir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 128/2008, de 19 de dezembro de 2008;

III- Divulgar e mobilizar, de forma abrangente, informações, benefícios e serviços de interesse do empreendedor;

IV- Investir na formação pessoal de empreendedores e no incentivo à cultura do empreendedorismo;

V- Viabilizar os serviços da sala do empreendedor junto as comunidades e entidades parceiras relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da Sala do Empreendedor, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, poderá celebrar Convênios, Termos de Cooperação Técnica e ajustes com entidades e órgãos relacionados ao empreendedorismo, especialmente:

I- Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

II- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

III- Instituições financeiras oficiais e privadas;

IV- Conselho Regional de Contabilidade (CRC-CE);

V- Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ);

VI- Secretaria de Finanças dos Municípios.

Parágrafo Único – São colaboradores da Sala do Empreendedor, as universidades públicas e privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao empreendedorismo.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de mês de maio do ano de 2021.

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputada Fernanda Pessoa
2ª Vice-Presidente

Deputado Antônio Granja
1º Secretário

Deputado Audic Mota
2º Secretário

Deputada Erika Amorim
3ª Secretária

Deputado Apóstolo Luiz Henrique
4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 21/05/2021.